



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

21 / 08 / 87

às 10:32 horas

Gerando

Of.CM.074/CH.GP/87.

Ubá, 20 de agosto de 1987.

Exmo.Sr.

José Januário Carneiro Neto

DD. Presidente da

Câmara Municipal de Ubá

NESTA

Ref.: Of. nº 319/87, de 18.08.87 - CMU.

Assunto: Encaminha ao Executivo, para sanção, o Projeto de Lei nº 36/87, de autoria do Vereador Miguel Ângelo Rinaldi, aprovado pela CMU em 17.08.87, que "Concede Título de Cidadania Honorária de Ubá ao Farmacêutico Gerardo Reis Brandão", bem como cópia do Parecer CLJR-054/87, de 10.08.87.

Senhor Presidente:

Por determinação do Prefeito Municipal de Ubá em exercício, e em decorrência do expediente acima epigrafado, apraz-nos remeter a V.Ex^a, em anexo, para sua devida ciência, cópia da **Lei nº 1.794**, por ele sancionada em **20.08.87**, solicitando-lhe o especial obséquio de fazer afixá-la, em forma de Edital, no Quadro de Avisos do egrégio Legislativo Ubaense, eis que sabemos ser o teor do instrumento em apreço também do interesse dessa colenda Casa.

Assim sendo, agradecendo a sua acolhida aos nossos propósitos, rogamos-lhe dar público conhecimento do exposto aos demais pares, ao tempo em que renovamos a V.Ex^a e a essa ilustre Edilidade, em nome do Chefe do Executivo Ubaense, os nossos costumeiros protestos de sincero respeito, elevada estima, real amizade e distinta consideração.

Cordialmente,


MARUM ALEXANDER

Chefe de Gabinete do Prefeito

/dg



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.794, de 20.08.87.

Concede Título de Cidadania Honorária de Ubá
ao Farmacêutico Gerardo Reis Brandão.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao Farmacêutico Gerardo Reis Brandão o Título de Cidadão Honorário de Ubá, pelos relevantes serviços prestados e em virtude de seu devotamento e amor às causas cívicas e sociais de nossa comunidade.

Art. 2º - O Diploma alusivo ao evento lhe será entregue em Sessão Solene pela Câmara Municipal de Ubá, em data previamente designada.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 20 de agosto de 1987.



MÁRIO SCHIAVON

Prefeito Municipal em exercício